

Processo n.: @REC 18/00525602

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 167/2018, exarado no Processo @RLI 17/00287475

Interessado: Miguel Ximenes de Melo Filho

Procuradores: Jefferson Mário Santana – Harger & Santana Sociedade de Advogados (de Miguel Ximenes de Melo Filho)

Unidade Gestora: BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 433/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto pelo Sr. Miguel Ximenes de Melo Filho, Diretor Presidente à época da BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR, em face do Acórdão desta Corte de n. 167/2018, proferido nos autos do Processo @RLI 17/00287475, na sessão ordinária de 07/05/2018 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Parecer DRR n. 20/2019** que a fundamentam, ao Recorrente, ao procurador constituído nos autos e à Unidade Gestora.

Ata n.: 54/2019

Data da sessão n.: 14/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC